

PROJETO DE LEI

Expediente PM 038/2003

CM 120/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



**PROJETO DE LEI Nº 038/2003**

**Cria cargos em comissão no Serviço Público Municipal e dá providências.**

**LÉO ALBERTO KLEIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município, 1 (um) cargo em comissão de Médico(a) Chefe do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições:

**Descrição Sintética:** chefiar os serviços pertinentes e prestar assistência médica e preventiva, diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano, fazer inspeções de saúde na população em especial nos atendidos pelo Programa de Saúde Familiar.

**Descrição Analítica:** chefiar e coordenar a equipe de profissionais do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar, prestar socorros, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva, providenciar ou realizar tratamento especializado, preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento, atender nos domicílios, preencher relatórios comprobatórios de atendimento, fazer visitas domiciliares nas áreas de atendimento do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar, emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica, encaminhar casos especiais a setores especializados, prescrever exames laboratoriais, incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal, chefiar e responsabilizar-se pela equipe médica e auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive editadas no respectivo regulamento da profissão e chefiar todas as demais atividades correspondentes a área de atuação em consonância e segundo as diretrizes administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art. 2º** - Fica criado no âmbito da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município, 1 (um) cargo em comissão de Enfermeiro(a) Chefe do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições:

**Descrição Sintética:** Chefiar os serviços de enfermagem do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar, e prestar serviços nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município onde é executado o programa.

**Descrição Analítica:** Chefiar e coordenar os serviços de enfermagem do P.S.F. fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância das prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem estar e segurança dos doentes; chefiar a esterilização do material; atender casos urgentes na Unidade Básica de Saúde, na via pública, nas dependências da Secretaria de Saúde do Município e a domicílio através do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar; chefiar os serviços de higienização dos doentes; manter-se atualizado através de educação profissional contínua; auxiliar em investigações e estudos sociais; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações, e demais situações de saúde; executar atividades afins.

**Art. 3º** - Os Cargos em Comissão, ora criados, exigem dos seus ocupantes formação de nível superior, habilitação legal para o exercício da profissão, na área específica de sua nomeação. O provimento dos cargos é eminentemente temporário, em caráter provisório, não gerando para os seus ocupantes direito de efetividade ou estabilidade no cargo.

**Art. 4º** - Os Cargos em Comissão criados por esta Lei, terão um horário normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º** - Enquanto no exercício do Cargo em Comissão de Médico(a) Chefe seu ocupante perceberá remuneração correspondente ao padrão de vencimentos CC-8, e no Cargo em Comissão de Enfermeiro(a) Chefe o mesmo perceberá remuneração correspondente ao padrão de vencimentos CC-6, ambos da tabela de vencimentos do quadro de provimento de cargos em comissão dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

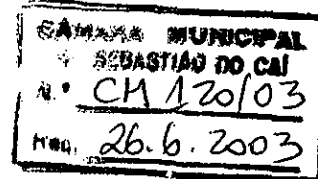
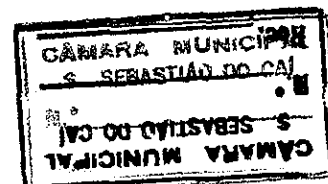
**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 25 de junho de 2.003.

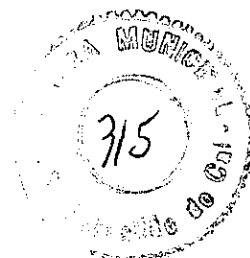
**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

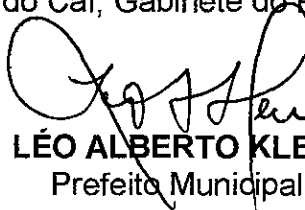
A implantação do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar no município vem em benefício da população, mas necessita de mais profissionais para a sua execução. Também estão mais rígidas as normas e determinações dos órgãos que controlam a saúde pública no estado e no país. Para o preenchimento desses cargos a lei exige pessoas com formação e habilitação em curso superior, sob pena de responsabilização das autoridades responsáveis pela saúde pública no município.

A criação destes cargos em comissão no serviço público municipal de Médico(a) Chefe e Enfermeiro(a) Chefe do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar devesse ao fato de não existir no quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal as referidas funções.

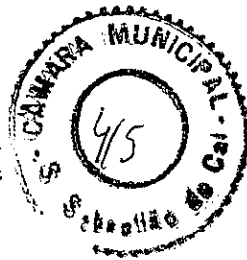
Com a implantação do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar e sua implementação dentro das normas de saúde pública é necessária a contratação de profissionais capacitados.

Através do anexo projeto de lei são criados dois cargos em comissão no serviço público dentro do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pois é importante que se tenha a disponibilidade imediata de preenchimento dos profissionais: Médico(a) Chefe e Enfermeiro(a) Chefe do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar.

São Sebastião do Caí, Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2003.

  
LÉO ALBERTO KLEIN  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**



**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Assunto: Expediente PM 038/2003 - CM 120/03  
Relator: Vereador Darci José Lauermann  
Projeto de lei do Executivo que cria cargos em comissão no Serviço Público Municipal e dá providências.

**PARECER**

O projeto de lei PM 038/2003 cria um cargo em comissão de Médico(a) Chefe do Programa de Saúde Familiar - CC8, conforme artigo 1º e no seu artigo 2º cria-se o cargo em comissão de Enfermeiro(a) Chefe do mesmo Programa, como CC6, tudo em conformidade com as devidas descrições sintéticas e analíticas, juntamente com os demais artigos quanto à habilitação e ocupação dos profissionais que irão ocupar os cargos.

Entretanto, o que está em desacordo com a legislação vigente e que deverá ser corrigido, conforme parece do IBAM anexo, de nº 1046-03, é a falta do valor do cargo CC8.

Não há como conceber que o projeto seja aprovado sem que os Vereadores saibam quanto o referido profissional irá perceber, pois, esse cargo inexistente até o momento no quadro de cargos da Lei nº 1.408/90, vigente até hoje.

Sou de parecer contrário ao projeto de lei.

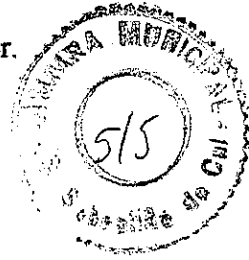
Em 9 de julho de 2003.

  
Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN  
Relator

**PARECER CONCLUSIVO**

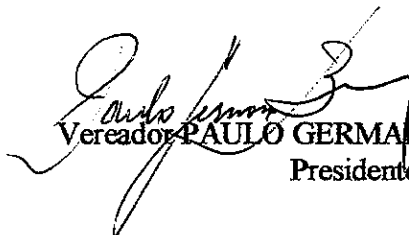


Voto dos Vereadores Paulo Bennemann e Pedro Diomar P. Flores: de acordo com o relator.



PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, contrária à aprovação do projeto de lei.  
Em 9 de julho de 2003.

  
Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN  
Presidente

  
Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

  
Vereador PEDRO DIOMAR P. FLORES